SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012288-26.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: ANTONIO CARLOS EXTEVES e outros
Requerido: MANOEL ESTEVES PARRA e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, a observância dos requisitos legais quanto às declarações, partilha e sobrepartilha, o recolhimento do ITCMD e a manifestação favorável do Ministério Público, no que tange à contemplação da herdeira menor, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a sobrepartilha dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de MANOEL ESTEVES PARRA, MARIA LUZIA PORTIOLLI PARRA E LUCIMARA ESTEVES ALMEIDA, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste Ofício Judicial, ficando facultado ao advogado do inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este Juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 30 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA